



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE JULGAMENTO DO PLENO – Nº 011/2025

Certifico que na sessão de julgamento do dia 14 de novembro de 2025 (sexta-feira), às 15hs, presentes os Auditores:

Presente	Presidiu	Membros	Cargo
X	X	MARCO ANTONIO MOURÃO DE OLIVEIRA	Presidente
X		GERBERSON AMAZONAS TUSSOLINI	Auditor
X		ADILSON SOUZA CRUZ	Auditor
		ANTÔNIO WEVERTON QUINTELA DE SOUZA	Auditor
X		ENIZAN DE OLIVEIRA COSTA	Auditor
X		MARCOS BORGES CARDOSO	Auditor
		ODILARDO JOSÉ BRITO MARQUES	Auditor
		RAUÊ SARKIS BEZERRA	Auditor
X		BÁRBARA LUIZA CASTRO FERNANDES	Auditora
X		ED DUARTE LOPES	Procurador Geral
		THAYNA MIRANDA	Secretária
X		NATASCHA SILVA	Secretária

O Tribunal de Justiça Desportiva, por seu PLENO, decidiu:

1 - PROCESSO Nº 084/2025 – MANDADO DE GARANTIA - DECISÃO – Jogo: Atlético Acreano x Santa Cruz, partida realizada no dia 20 de setembro de 2025, pelo Campeonato Acreano de Futebol Série B/2025

IMPETRANTE: Clube Atlético Acreano.

AUTORIDADE COATORA: Diretor do Departamento de Competições

RESULTADO: O Tribunal Pleno, por unanimidade, conheceu do Mandado de Garantia para no mérito julgar improcedente o pedido, mantendo as expulsões dos atletas Rikelmo Martins da Silva e Franklin Therezinho Pinheiro da Silva Neto, ambos do clube Atlético Acreano.

AUDITOR (a) RELATOR (a): Dr. Marcos Borges Cardoso

DEFESA: Sem representante na sessão de julgamento.

2 - PROCESSO Nº 092/2025 – DECISÃO LIMINAR. Jogo: Atlético Acreano x Santa Cruz, partida realizada no dia 20 de setembro de 2025, pelo Campeonato Acreano de Futebol Série B/2025

INFRATORES: Alessandro José da Costa Maia (massagista), Rikelmo Martins da Silva, Franklin Therezinho Pinheiro da Silva Neto, Gleidison Queiros, Denilson Lima Soares, Melquisedeque Rezende de Brito (técnico), clube Atlético Acreano, ambos do clube Atlético Acreano e Gabriel de Aviz Vidal, Walter Clay Carneiro Amaral (treinador de goleiro), Pablo Alves da Silva, clube Santa Cruz, ambos do clube Santa Cruz.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RESULTADO: O Tribunal Pleno, por unanimidade, confirmou a decisão liminar da Presidência para suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, o atleta Pablo Alves da Silva e o treinador de goleiro Walter Clay Carneiro Amaral, ambos do clube Santa Cruz, pedido na denúncia, valendo a suspensão preventiva entre os dias 02/10/2025 a 31/10/2025.

O Tribunal Pleno, por unanimidade, confirmou a decisão da Presidência que revogou a suspensão preventiva da decisão liminar ao treinador de goleiro, Walter Clay Carneiro Amaral, do clube Santa Cruz, mantendo-a, no resto, integralmente.

AUDITOR (a) RELATOR (a) Presidente Marco Antônio Mourão de Oliveira

DEFESA: Sem representante presente.

3 - PROCESSO Nº 105/2025 – DECISÃO LIMINAR Jogo: Acre Esporte x Santa Cruz, partida realizada no dia 17 de outubro de 2025, pelo Campeonato Acreano de Futebol Sub-11/2025

INFRATORES: Fabio Monteiro F. dos Santos (técnico), Osmildo Paiva Melo (aux. Técnico), Associação Desportiva Acre Esporte, ambos do clube Acre Esporte.

RESULTADO: O Tribunal Pleno, por unanimidade, confirmou a decisão liminar da Presidência para suspender preventivamente, por 30 (trinta) dias, o auxiliar técnico Osmildo Paiva Melo, do clube Acre Esporte, pedido na denúncia, valendo a suspensão preventiva entre os dias 25/10/2025 a 24/11/2025.

AUDITOR (a) RELATOR (a) Presidente Marco Antônio Mourão de Oliveira

DEFESA: Sem representante presente.

Rio Branco, Acre 14 de novembro de 2025

Natascha N. da Silva

Secretária do TJD/AC
Publicado em 18/11/2025